

## ANEXO VIII – INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

As parcelas deverão ser pagas considerando os percentuais discriminados no Anexo VII.

1. No que se refere à União, os procedimentos são aqueles estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para recolhimento à União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Para tanto, deve-se acessar a página da internet [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) e observar as seguintes etapas:

### 1.1. Preencher campos:

Unidade Gestora	3730003
Gestão	00001
Código de Recolhimento	10856-1-CGU/AGU-Acordos de Leniência - RESSARCIMENTO; ou 10857-0-CGU/AGU-Acordos de Leniência-MULTA
Número de Referência	01
Competência	mm/aaaa
Vencimento	dd/mm/aaaa
CPF do contribuinte	XXXXXXXXXXXX
Nome do contribuinte/recolhedor	
Valor Principal	
Valor Total	

### 1.2. - Selecione uma opção de geração:

#### 1.2.1. - Geração em PDF

### 1.3. - Emitir GRU

2. O recolhimento da parcela referente ao valor correspondente a cada ente lesado deverá ser feito mediante crédito em conta corrente movimento de domicílio bancário a ser informado.

**Observação 1:** Na impossibilidade de realização dos pagamentos em função da extinção ou da alteração da forma de pagamento definida, a RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá notificar a CGU para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento.

**Observação 2:** A RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a CGU, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência, por meio do endereço eletrônico [leniencia@cgu.gov.br](mailto:leniencia@cgu.gov.br).